

Movimento Professores Precários

**Audiência na Comissão
de Educação e Ciência**

Comissão 8ª – CEC XIII Legislatura

Intervenção Final

26 de abril de 2017

Exma. Sra. Presidente,

Exmas. Senhoras Deputadas,

Depois de uma intervenção inicial e das intervenções dos Grupos Parlamentares, expomos, de seguida, algumas considerações.

Consideramos que o combate à precariedade dos professores contratados que lecionam em estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário da rede do Ministério da Educação deve envolver todos os Grupos Parlamentares.

Urge que sejam apresentadas medidas que limitem o uso abusivo dos contratos a termo e que promovam uma verdadeira política de estabilidade e defesa da escola pública.

Está em causa a própria qualidade da Escola pública que sai prejudicada com a perpetuação da precariedade laboral de professores.

É necessário que qualquer nova regulamentação do setor tenha em conta todos os anos de lecionação realizada pelos docentes e que sejam seguidas as seguintes recomendações emanadas da Assembleia da República: Resolução da Assembleia da República n.º 35/2010; Resolução da Assembleia da República n.º 37/2010 e Resolução da Assembleia da República n.º 14/2017.

Perante o exposto, os docentes que fazem parte do Movimento – Professores Precários consideram:

– As medidas enunciadas na alteração ao Decreto-Lei Nº 132/2012, de 27 de junho, consagradas no Decreto-Lei n.º 28/2017 de 15 de março, são insuficientes para combater a precariedade e promover a estabilidade da carreira docente.

– A alteração efetuada no nº 2, do art.º 42, do Decreto-lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, não cumpre o que está expresso na alínea c) do ponto 1 do art.º 148 do Código de Trabalho, e no ponto 1 do art.º 60 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, como agrava a aplicabilidade da norma ao colocar uma nova exigência ao relevar apenas os contratos que decorram em sede do concurso de contratação inicial.

– A revogação da alínea c), do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 junho, deve produzir efeitos imediatos;

– As vagas disponibilizadas para o concurso de integração extraordinário são insuficientes para reduzir as situações de precariedade entre docentes nem resolvem as necessidades permanentes do sistema de ensino público;

– A exigência de possuir 4380 de serviço para se ser opositor ao concurso de integração extraordinário é a nosso ver despropositada, inadequada e exagerada. A existir um tempo mínimo como requisito para se ser opositor ao concurso de integração extraordinária ou em qualquer concurso que vise a integração de docentes no quadro do Ministério da Educação, seria correto e justo a exigência de 1095 dias de serviço, ou seja, a duração máxima que está prevista na lei vigente para um contrato a termo certo.

– O ingresso de professores nos quadros do Ministério da Educação foi sempre feito com base numa lista de ordenação pública não havendo insatisfação ou motivo de discórdia entre o próprio Ministério e os docentes relativamente à forma como os mesmos eram ordenados e selecionados para estas vagas, visto que a ordenação sempre obedeceu a regras objetivas, através de um cálculo que tem como base a nota de habilitação profissional, a que acresce um valor correspondente ao tempo de serviço prestado até ao ano letivo anterior.

- Consideramos injusto, inaceitável e inacreditável os professores serem os únicos precários, excluídos do PREVPAP – Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública.

Face a estas considerações, para um combate efetivo à precariedade, o Movimento – Professores Precários sugere:

1 – A suspensão temporária do n.º 2 e n.º 3 do art.º 42, do Decreto-lei n.º 28/2017 de 15 de março, para que se proceda às alterações necessárias por forma a cumprir o exposto na alínea c) do ponto 1 do art.º 148 do Código de Trabalho, e no ponto 1 do art.º 60 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

2- De forma transitória, a aplicação da Resolução da Assembleia da República n.º 35/2010.

Uma vez mais, o nosso sincero agradecimento pela atenção dispensada.